



ANÁLISE E JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025

Na data de ontem, 11 de Março de 2025, houve a apresentação de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2025 parte da Empresa **GAMBATTO C1 VEÍCULOS LTDA.**

A impugnação é tempestiva, portanto, conhecida, haja vista que a data fixada para a realização do certame é dia 19/03/2025 às 09h00min.

Conclui-se pelo cumprimento dos requisitos de admissibilidade, passando de imediato à análise da impugnação ora interposta.

Das Alegações da Impugnante **GAMBATTO C1 VEÍCULOS LTDA.**

Em síntese, a impugnante solicita a procedência do pedido para que haja a alteração do descritivo do objeto, devendo constar que o veículo possua ou não aerofólio traseiro, da mesma forma, solicitou a alteração da distância da assistência técnica de até 100 Km para um raio de até 160 Km.

É o breve relato.

Quanto ao mérito, analisado as alegações formuladas pela impugnante, entendemos pelo provimento parcial da respectiva impugnação, conforme os motivos abaixo elencados:

Referente ao aerofólio traseiro assiste razão a impugnante, haja vista, que o veículo sem ou com o acessório é irrelevante, pois não impacta no seu uso, deste modo, o Edital deve ser retificado para que conste no descritivo do veículo a seguinte redação:

Veículo de Passeio (5 lugares) - Veículo tipo automotor hatch, zero km, ano/modelo no mínimo 2025/2025, com 05 lugares incluindo o motorista, cor sólida, zero km, primeiro emplacamento e primeiro registro em nome do Município, com motorização de 1.0 a 1.3, com potência de no mínimo 70 cvs a gasolina, bicomustível (gasolina e/ou etanol), tanque de combustível de no mínimo 44 litros, quatro portas, câmbio manual com 05 marchas a frente e 01 a ré, com distância mínima entre eixos de no mínimo 2.370mm, porta-malas com capacidade mínima de 300 litros, rádio FM/USB, com autofalantes, vidros dianteiros elétricos, freios ABS, com controle eletrônico de estabilidade, com controle de tração, com controle eletrônico que auxilia nas arrancadas do veículo em subida, airbag duplo, direção elétrica progressiva, ar-condicionado, **com ou sem aerofólio traseiro**, alarme antifurto, roda em aço aro 14" e/ou superior, travamento elétrico das portas, chave canivete com telecomando para abertura das portas e porta-malas, tapetes dianteiros e traseiros emborrachados, protetor de cárter, limpador e desembaçador do vidro traseiro, equipado com todos os itens de série do veículo e ainda com todos os equipamentos exigidos pelo código brasileiro de trânsito, com garantia mínima de 03 (três) anos contados da data de entrega, conforme manual de uso e manutenção. (grifou-se).

No entanto, referente ao raio de 100 Km da assistência técnica, entendo pela manutenção do que fora previsto no Edital, pelos motivos abaixo:

Considerando que a especificação contestada não limita a participação de empresa sediada a mais de 100 km do Município de Vista Gaúcha, RS, o que o Edital estabelece é que tenha assistência técnica num raio de 100 km. Salienta-se que neste raio de 100 km abrange as principais cidades da Região como por exemplo, Frederico Westphalen, Palmeira das Missões e Três Passos, RS.

Ademais, a limitação da distância se faz necessária à maior eficiência na contratação, onde a Administração tem adotado como critério o Princípio da "vantajosidade". Tal exigência visa atender principalmente o princípio constitucional de economicidade já que a assistência técnica com deslocamento do veículo e profissional constitui-se em quilometro rodado, mão de obra e deslocamento, resultando uma enorme economia aos cofres públicos em razão da distância da assistência técnica, assim, a fixação de assistência técnica num raio de 100 km visa garantir a indeclinável supremacia do interesse público, observado o caso concreto.

Salienta-se que a Administração Pública elabora o procedimento licitatório buscando atender suas necessidades, o que vai de encontro aos anseios da Administração Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1005 ou 3552.1045

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: administracao@vistagaucha-rs.com.br

Pelas razões e fundamentos apresentados, a decisão é pelo **provimento parcial** da Impugnação interposta pela Empresa **GAMBATTO C1 VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.297.646/0003-93, conforme explicado acima.

É a decisão.

Devido a alteração do descritivo do item, o que afeta, a formulação das propostas, se faz necessário a republicação do Edital, nos termos do artigo 55, § 1º da Lei Federal nº 14133/2021.

Vista Gaúcha, RS, 12 de Março de 2025.

Documento assinado digitalmente



ALEX NIEHUES

Data: 12/03/2025 14:23:45-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALEX NIEHUES
Pregoeiro
Portaria nº 030/2025



Ilustríssimo Senhor(a), Presidente da Comissão de Licitações do Município de Vista Gaúcha/RS.

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025 IMPUGNAÇÃO
AO EDITAL**

GAMBATTO C1 VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº **07.297.646/0003-93**, com Sede na rua David Jose Martins, nº 567, Bairro Centro, Cidade de Ijuí/RS, CEP: 98.700-000, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, a fim de interpor Impugnação ao Edital do pregão eletrônico em testilha, pelos seguintes fatos e fundamentos:

1. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme dicção do art. 164 da Lei 14.133/2021¹, o prazo para impugnar o edital no pregão eletrônico é de 3 (três) dias úteis anteriores à data da abertura da sessão pública, que no presente caso, está marcada para a data 19 de março de 2025.

Sendo esta impugnação protocolada na data de 11 de março de 2025, faz-se perfeitamente tempestivo.

¹ A Lei nº 14.133/21 estabelece que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164).



2. DOS FATOS

Trata-se de licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico sob nº 03/2025, com o objetivo da Aquisição de veículos para uso da Secretaria Municipal de Saúde com recursos do Fundo Municipal de Saúde e para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura com recursos do FUNDEB.

Nós da empresa **GAMBATTO C1 VEICULOS LTDA**, possuímos interesse em participar da licitação. Porém o referido edital está elaborado em desacordo com as normas regulamentadoras do instituto de Direito Público em comento, notadamente, a Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021. Ocorre que tal edital, com a devida vênia, contém um erro substancial, que atenta contra sua regularidade. Trata-se da descrição técnica do veículo especificada no Termo de Referência, conforme segue abaixo:

3. 1 – DO OBJETO:

a) Do solicitado Aerofólio traseiro:

O nosso modelo Citroën C3 LIVE 2025, regularmente comercializado no mercado brasileiro, atende plenamente aos requisitos de segurança, desempenho e eficiência, mesmo sem a presença de um aerofólio traseiro.

Ademais, o aerofólio traseiro é um item de natureza essencialmente estética e aerodinâmica, geralmente utilizado em veículos esportivos para melhorar a estabilidade em altas velocidades. No entanto, em um veículo hatch de uso urbano, como o Citroën C3, essa funcionalidade é irrelevante, pois não impacta na segurança ou no desempenho em condições normais de uso. A inclusão desse requisito restringe indevidamente a competição, favorecendo modelos específicos e contrariando o princípio da isonomia entre os participantes.

Por isso, pedimos a inclusão ao Termo de Referência do exposto abaixo:

- 1) **Aerofólio traseiro, para**
- 2) **Com ou sem Aerofólio traseiro.**

Devido aos argumentos expostos, é entendível que possa haver a variação entre fornecedores sem que isso implique em quaisquer prejuízos para administração caso adquira quaisquer dos produtos.

O que acarreta prejuízo à administração é a descrição muito pormenorizada do bem, que acaba afastando da concorrência veículos melhores e com preços mais competitivos, cerceando a concorrência e a isonomia, características essenciais do processo licitatório. Portanto, não é possível concordar com tais descrições do objeto.

Ademais, salientamos a importância de ser apresentado à comissão uma variação de fornecedores, proporcionando uma avaliação mais ampla e possibilitando aquisição mais vantajosa à prefeitura frente a diversidade de veículos hábeis no mercado.

Assim sendo, torna-se fundamental a aferição da solicitação apresentada por nós da **GAMBATTO C1 VEICULOS LTDA**, interessada em participar do certame em questão.

"TAL ALTERAÇÃO NÃO MODIFICA AS FUNCIONALIDADES DO OBJETO LICITADO, AO CONTRÁRIO, FORNECE AO MUNICÍPIO MAIOR ABRANGÊNCIA DE PARTICIPANTES E MELHORES OFERTAS, O QUE É FUNDAMENTAL PARA O PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE."

Desta forma, conseguiremos participar do certame em questão, conforme rege também as Normas da Montadora CITROEN.

4) DO PEDIDO

Nós da Consessionária **GAMBATTO C1 VEICULOS LTDA**, temos interesse de participar do certame em questão, diante dos sólidos argumentos apresentados, restou demonstrado de forma clara e idônea que o edital sub examine, tal qual foi divulgado não pode prosperar sem que se façam as modificações necessárias ao cumprimento da lei.

PEDIMOS A ALTERAÇÃO DO OBJETO/TERMO DE REFERÊNCIA COMO:

- 1) **COM OU SEM AEROFÓLIO TRASEIRO.**
- 2) **ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM ATÉ 160 KM (CEM QUILOMETROS) DA SEDE DO MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA.**

TAIS ALTERAÇÕES NÃO MODIFICAM AS FUNCIONALIDADES DO OBJETO LICITADO, AO CONTRÁRIO, FORNECEM AO MUNICÍPIO MAIOR ABRANGÊNCIA DE PARTICIPANTES E MELHORES OFERTAS, O QUE É FUNDAMENTAL PARA O PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE.

Desta forma a linha **CITROEN**, é possível participar. Além de abranger TODAS AS MARCASS E MODELOS existentes no mercado, de modo a garantir o cumprimento da lei e, principalmente, a observância dos princípios da Legalidade, Moralidade, competitividade, e da Adjudicação à Proposta mais vantajosa. Se, do contrário, essa doura Comissão entender não ser de direito o que se pede, que encaminhe o presente no prazo legal, estes autos à autoridade superior para apreciação de acordo com o estabelecido no art. 109, parágrafo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nestes Termos P. Deferimento

Ijuí/RS, 11 de março de 2025.

GILSON
SBEGHEN

Assinado de forma
digital por GILSON
SBEGHEN
Dados: 2025.03.11
09:35:00 -03'00'

GAMBATTO C1 VEICULOS LTDA

CNPJ nº 07.297.646/0003-93

GILSON SBEGHEN